

À Comissão Organizadora designada pela Resolução nº 01/2019 do Processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Serrania 2020/2023

Referente: Edital nº 01 de 29 de abril de 2019.

## IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Márcia Simone Dias Santos, brasileira, solteira, portadora do RG: 214.451-94. Inscrita no CPF/MF sob nº 592.446.666-34, residente e domiciliada a Rua Dona Olímpia Pires de Souza, nº 504, centro de Serrania, vem, tempestivamente, à presença de Vossas Senhorias, conforme item 1.10 do supracitado edital, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos fatos e direito conforme segue:

Foi publicado edital que dispõe sobre o Processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Serrania 2020/2023 em 29 de abril de 2019, embora o prazo para apresentar IMPUGNAÇÃO não esteja claro, visto que diz um prazo em numeral (10) e outro por extenso (cinco), há de se considerar o de maior prazo, ou seja, 10 (dez) dias e subsidiariamente que seja reconhecido o prazo em acordo com o que dispõe o Código de Processo Civil, que prevê em seus artigos 100 e 120 o prazo de 15 (quinze) dias e nos artigos 219 e 224 que preveem a forma de contagem do mesmo, em dias úteis e excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

O item 1.9 do supracitado Edital, que trata dos requisitos para a candidatura, dispõe em seu inciso V, o qual exige:

“experiência de no mínimo 02 (dois) anos, na área de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.”

A lei municipal nº 1410 de 11 de abril de 2019, dispõe em seu artigo 9º §1º inciso III: “*representar diretamente ou estar indicado por alguma entidade,*

*instituição, associação ou similares, relacionados direta ou indiretamente à questão da criança e da adolescência”.*

O exigido no edital não está consonante com a Lei Municipal, e além da ilegalidade, tal exigência restringe a participação no certame, visto que tratar do: “... atendimento dos direitos da criança e do adolescente...” , pode estar associado apenas àqueles que um dia já exerceram atividades no próprio Conselho Tutelar ou serviços sociais específicos, reduzindo o campo para participação de tal certame.


Outra cláusulas ou condição que dificulta e pode comprometer o caráter competitivo de tal certame está no horário para inscrição (item 3.4) e apresentação da Impugnação (item 1.10.2), apenas de 08 às 12h sendo que o departamento funciona durante todo o dia.

Ante ao exposto, espera a autora pela procedência da impugnação.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Serrania, 09 de maio de 2019

  
Márcia Simone Dias Santos  
RG: 214.451-94